PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, doravante designado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** inscrito no CGC/MF sob nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Ininga, nº 996, - Bairro Fátima, portador do RG 87.442/SSP-PI e do CPF nº 014.580.193-49, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.535.926/0001-86, situado na Avenida Gil Martins, nº 2000, Bairro Redenção, na cidade de Teresina/PI, doravante denominado simplesmente de **DETRAN/PI,** neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. **JESUS RODRIGUES ALVES,** brasileiro, casado, residente na Rua Lemos Cunha nº 1766, Ininga, portador do CPF nº 181.419.003-15 e RG nº 200.809, SSP/PI.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem à solução das pendências oriundas de conflitos resultantes de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a Lei defere ao DETRAN a competência para proceder aos exames periciais dos acidentes de trânsito dos quais não resultem danos pessoais;

CONSIDERANDO que a prova técnica, levada a efeito por órgãos públicos, tem sido aceita pelos diversos tribunais, face, principalmente, à presunção relativa de veracidade de que desfruta, constituindo-se, assim, elemento valioso na formação da convicção do juiz;

CONSIDERANDO que, em função das suas atividades, a cooperação do DETRAN e o Poder Judiciário, na área dos acidentes de trânsito, virá agilizar o julgamento das ações de reparação de danos, conseqüentes de acidentes de veículos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, estabelece princípios de celeridade e informalidade para as ações que contempla;

RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Este Convênio fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1996 – Código de Trânsito Nacional e na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei dos Juizados Especiais.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Instrumento a cooperação técnico-jurídica dos convenentes, através do levantamento pericial dos veículos envolvidos em acidentes de trânsito, visando solucionar os conflitos deles resultantes no local da ocorrência, com a devida homologação judicial.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Tribunal de Justiça

São obrigações do Tribunal de Justiça:

1) Dotar o Juizado de recursos humanos necessários ao regular exercício da função jurisdicional, que desenvolverá as seguintes atividades:

a) analisar a situação encontrada pelo levantamento pericial;

b) avaliar os danos decorrentes dos sinistros;

c) reduzir a termo as reclamações pelas partes apresentadas, formalizando-as devidamente;

d) envidar esforços objetivando a conciliação das partes;

e) lavrar Termo de Conciliação a ser assinado pelas partes para efeito de registro e, caso não seja celebrado acordo, o Conciliador marcará nova audiência com o Juiz Titular da Unidade Especial, ficando as partes, no ato da designação, intimadas a comparecerem ao Fórum na data e hora designados;

f) disponibilizar representantes (Juiz Conciliador e Escrivão) para deslocamento do Juizado Móvel.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do DETRAN/PI

1) Dotar o Juizado de 02 (duas) Unidades Móveis, com equipamentos e instalações;

2) Realizar exames periciais nos acidentes de trânsito ocorridos em Teresina, desde que deles não resultem vítimas, expedindo os laudos correspondentes às perícias realizadas;

3) Diligenciar a coleta de dados necessários ao serviço de perícia, quando algum veículo evadir-se do local, concluindo o boletim respectivo e enviando-o ao Juizado;

4) Disponibilizar Perito Avaliador e Motorista condutor para veículos;

5) Controlar as solicitações de perícias e vistorias técnicas, conferindo as ordens de serviço expedidas, atendidas e canceladas, bem como os boletins de ocorrências numerando-os e registrando-os no livro de acidentes;

6) Providenciar a elaboração de boletins e laudos periciais, quando não houver acordo entre as partes no local da ocorrência;

7) Lavrar os autos de infrações de trânsito constatadas por ocasião do levantamento pericial;

8) O DETRAN/PI fornecerá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA equipamentos necessários e indisponíveis ao pleno funcionamento das atividades do Juizado Móvel, mediante Termo de Cessão.

9)

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Convênio, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do DETRAN/PI, código 339039, Elemento Econômico: "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", para despesas decorrentes do custeio para manutenção do veículo e seu abastecimento de combustível, além da manutenção dos equipamentos do DETRAN/PI.

Cláusula Sexta – Das Despesas

Ficarão a cargo do DETRAN/PI todas as despesas operacionais e manutenção da Justiça Móvel de Trânsito, decorrentes deste Convênio, até o limite mensal de R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), podendo ser este valor alterado de acordo com as necessidades dos serviços conveniados.

Cláusula Sétima – Das Modificações, da Rescisão e da Renúncia

O presente Convênio poderá ser modificado, mediante termo aditivo, ou rescindido de pleno direito, ante descumprimento de cláusula(s) por uma das partes, ou ainda, renunciado por notificação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, nos casos de não haver mais interesse na consecução do objetivo conveniado.

Cláusula Oitava – Do Prazo

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 02 de dezembro de 2008, prorrogável por igual período, até o limite máximo permitido por lei.

Cláusula Nona

Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste, para as partes convenentes se adaptarem a todos os termos do presente contrato.

Cláusula Décima – Da Publicidade

Caberá ao DETRAN/PI proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Do foro

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões que porventura venham a ocorrer na vigência do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este Convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem devidamente assinadas pelos mencionados representantes dos Convenentes a ser publicado no Diário do Estado e no Diário da Justiça.

Teresina(PI), 31 de março de 2009.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Dr. Jesus Rodrigues Alves
DIRETOR-GERAL DO DETRAN/PI

Testemunhas:

_____

CPF: RG:

_____

CPF: RG: